DECRETO Nº 1573, DE 11 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 11 / 07 / 2013

Regulamenta a lei nº 4.531 de 13 de Junho de 2013, que institui o auxílio alimentação destinados aos servidores civis ativos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a instituição do auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal através da Lei 4.531 de 13 de Junho de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da mesma a fim de sua exata aplicabilidade;

R E S O L V E:

Art.1º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por mês efetivamente trabalhado, a todos os servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§1º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, sendo descontados 1/30 (um trinta avos) do auxílio para cada dia de falta não justificada.

§2º Considera-se dias trabalhados o afastamento para participação em cursos ou similares por determinação ou indicação de titular do órgão ou entidade de lotação.

§3º O auxílio será pago no mês subseqüente à apuração dos dias trabalhados.

Art. 2º Terá direito ao recebimento do auxílio alimentação, conforme disposto no caput do art. 2º da lei 4.531 de 13 de junho de 2013, o servidor que houver desempenhado efetivo exercício de suas atribuições no órgão, entidade ou lotação ou a serviço destes.

Art.3º Nos termos do art. 2º, §2º da Lei 4.531/2013, utilizando critério da administração pública, terá direito ao auxílio alimentação os servidores nas seguintes situações:

I - servidor afastado para licença para desempenho de mandato classista;
II - servidora em licença à gestante e adotante por um período de 60 (sessenta) dias, que corresponde ao período de prorrogação;
III - servidor em licença prêmio;

IV - servidor a partir 1º de março de 2013, beneficiado com auxílio doença e acidente por um período de 90 (noventa dias).

V - servidor afastado para licença por motivo de doença em pessoas da família, por um período de 60 (sessenta) dias;

VI - servidora em benefício de salário-maternidade nos casos de natimorto, abortos espontâneos ou previstos em lei.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sobre qualquer forma para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - computado para efeito de cálculo de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem;

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma do inciso XVI, Art. 37, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 4º O auxílio alimentação será custeado com recursos do orçamento municipal anual.

Art. 5º O auxílio alimentação será atualizado anualmente no mês de janeiro, de acordo com o acumulado no período do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE, ou outro que vier a substituir.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013.

Parauapebas-PA,11 de Julho de 2013.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL